

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do C. I. R. E.;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE;

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303081518

Anúncio n.º 8285/2010

Processo: 1007/10.STYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sancarnes, L.^{da}
Credor: Coimbracarnes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 29-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sancarnes, L.^{da}, número de identificação fiscal 502814993, Endereço: Rua S. Francisco Xavier, 21 — 23, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria José Alves Cuiça Carrapito, Endereço: Rua São Francisco Xavier, N.º 23, Odivelas,

José Augusto Amaral Carrapiço, Endereço: São São Francisco Xavier, 23, Odivelas, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, Linda A Velha, 2795-125 Linda A Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham., elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É Obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 10-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

303589608

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8286/2010

Processo 1613/06.2TBLS-D-K Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: A. C. Confecções, L.^{da}

A Dr.ª Sofia Lopes, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. C. Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 501472185, Endereço: Lugar da Pereira, Lustosa, 4620 — 283 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10/08/2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sofia Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303590896

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8287/2010

Processo Insolvência (apresentação) N.º 5126/10.0TBMTS

Insolvente: Paula Luzia Pereira dos Santos

Administradora Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 06-08-2010, pelas 18.15 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paula Luzia Pereira dos Santos, estado civil: divorciada, nascida em 04-09-1965, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de S. Mamede de Infesta [Matosinhos], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 148 717 608, bilhete de identidade n.º 7191136, Endereço: Rua da Conceição, N.º 1061, R/c, 4465-000 S. Mamede de Infesta, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Margarida de Sousa Soares, número de identificação fiscal 207157065, cartão profissional 9357P, com escritório na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Ft, 4435-006 Rio Tinto, endereço de e-mail: claudiasoares-9357p@adv.ao.pt, telefone: 229758736.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Matosinhos, 11-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

303591308

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 8288/2010

Processo: 362/10.1TBMNC Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria José Mendes da Rocha e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Faz-se público que no Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 06-08-2010, às doze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José Mendes da Rocha, estado civil: Casado, Endereço: Lugar da Lagoa, Freguesia de Cortes, 4950-000 Monção

Manuel Domingues Cerqueira, estado civil: Casado, Endereço: Lugar da Lagoa, Freguesia de Cortes, Monção, 4950-000 Monção com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Ana Paula Rodrigues Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

303589202

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8289/2010

Processo n.º 1694/10.4TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 12-08-2010, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Melo & Pinho, L.ª, NIF — 501596860, Endereço: Praça da Liberdade, Cesar, 3700-611 Oliveira de azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Alcides Jorge Rodrigues de Pinho, Endereço: Praça da Liberdade, César, 3700-611 César Oaz, e Manuel Francisco de Almeida, Endereço: Praça da Liberdade, Cesar, 3700-611 César Oaz, sendo fixado a ambos domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com endereço na Rua Duque de Barcelos, N.º 6, 2.º- Sala 3-Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.